

**LEI Nº 768, DE 05 DE JULHO DE 1995.**

Publicado no Diário Oficial nº 448

**Altera as Leis nº 752, de 7 de abril de 1995 e nº 758, de 31 de maio de 1995, e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A competência atribuída à Procuradoria Geral do Estado, relativamente à defesa do consumidor, prevista na alínea "e", do item 1.7, do art. 8º da Lei nº 727, de 18 de janeiro de 1995, com a modificação que lhe imprimiu a Lei nº 752, de 07 de abril de 1995, passa para a Secretaria da Segurança Pública, adotando-se, de conseqüência, a seguinte redação, que altera a do art. 4º da Lei nº 758, de 31 de maio de 1995:

*"Art. 8º .....*

*1.7 - .....*

*a) .....*

*.....*

*e) correição;*

*f) direitos e garantias individuais.*

*XI - .....*

*a) .....*

*.....*

*e) defesa do consumidor."*

Art. 2º. A Secretaria da Segurança Pública passa a denominar-se Secretaria de Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º. O art. 2º da Lei nº 758, de 31 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. Todo o acervo, patrimonial e material, do órgão extinto transfere-se para a Diretoria de Controle Interno da Secretaria da Fazenda, que o sucede para todos os efeitos legais, absorvendo, inclusive, a competência prevista no art. 8º, item I.6 da Lei nº 727, de 18 de janeiro de 1995.*

*§ 1º. Os funcionários lotados na antiga Auditoria Geral do Estado serão relotados, por ato do Secretário de Estado da Administração, no órgão sucessor e, havendo conveniência, em outros da administração direta do Poder Executivo."*

Art. 4º. O art. 3º da Lei nº 758/95, referida o artigo anterior, passa a ser § 2º do art. 2º, com a seguinte redação:

*"§ 2º. Para efeito de transferência dos bens que constituem o acervo, patrimonial e material, do órgão extinto, serão eles, previamente, inventariados por uma Comissão Especial, cujas atribuições serão definidas no ato que a instituir."*

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado